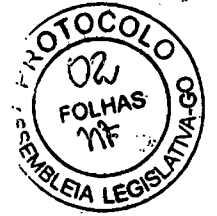




ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO SANTANA GOMES



Projeto de Lei nº 333 de 20 de setembro de 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO.  
Em 10/09/16 120/16  
*[Signature]*  
Secretário

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a ENTIDADE PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.535.835/0001-13, com sede no município de Goiânia-GO.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SANTANA GOMES**  
Deputado Estadual  
Presidente da Comissão de Defesa  
dos Direitos do Consumidor



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO SANTANA GOMES



Ref: Projeto de Lei n° \_\_\_\_ de 20 de setembro de 2016.

### JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei, que declara utilidade pública estadual a Entidade Projeto Esperança Cristã PEC, inscrita no CNPJ n.º 15.535.835/0001-13, com sede na Avenida Perimetral Norte, Qd. 70, Lt. 13, Jardim Nova Esperança, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O presente projeto de lei justifica-se diante do fato de que a entidade ora pleiteante do benefício da Utilidade Pública Estadual preenche todos os requisitos estabelecidos na Lei n.º 7.371/1971 que "Baixa normas para declaração, como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no Estado", e, principalmente, ante a relevância dos serviços que presta à sociedade goiana.

A entidade em lume é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, de defesa da cidadania que tem dentre suas principais finalidades as de promover atividades artísticas e educativas em benefício da comunidade; desenvolver valores éticos e sociais da pessoa, família, favorecendo a integração dos membros da comunidade sem discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais e condição social; dentre outras de tamanha importância como as aqui ressaltadas, constantes do estatuto social.

Em anexo a este projeto, constam os documentos que atendem aos preceitos do art. 1º, da Lei n.º 7.371/1971, alterada pela Lei n.º 19.408/2016, passando a disciplinar os termos seguintes:

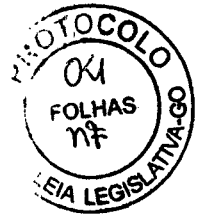
*Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Estado de Goiás com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública se provarem:*

- I - que possuam personalidade jurídica e não tenham fins lucrativos;*
- II - que estão em efetivo funcionamento há mais de um ano e sirvam desinteressadamente à coletividade;*

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Alameda dos Buritis 231 – Setor Oeste  
CEP 740190-900 – Goiânia (GO)



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO SANTANA GOMES



III – que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV – que seus diretores sejam pessoas idôneas.

§ 1º A prova das exigências contidas nos incisos I e III deste artigo far-se-á mediante apresentação do documento de constituição da entidade atualizado e de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º A prova das exigências contidas no inciso II deste artigo far-se-á mediante apresentação de atestado emitido por Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou Delegado de Polícia da localidade em que a entidade tem sede.

§ 3º A prova da exigência contida no inciso IV deste artigo far-se-á mediante apresentação de Certidão Cível e Criminal Negativa, atualizada, de todos os diretores, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

§ 4º Considera-se pessoa inidônea, para o fim do disposto no inciso IV deste artigo, aquela que tiver contra si condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

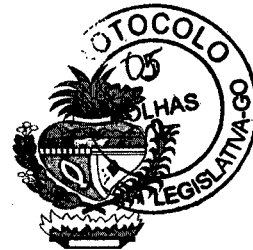
§ 5º A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Do exposto, diante da relevância do tema, um vez atendidos os requisitos legais exigidos, o Deputado proponente solicita o apoio dos nobres pares, para aprovação do presente projeto.

**SANTANA GOMES**  
Deputado Estadual  
Presidente da Comissão de Defesa  
dos Direitos do Consumidor



ESTADO DE GOIÁS  
Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária  
POLÍCIA CIVIL  
Superintendência de Polícia Judiciária  
**1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA – GOIÂNIA**  
Central Geral de Flagrantes



## ATESTADO

ATESTO para os devidos fins, que a Entidade Projeto Esperança Cristã-PEC, inscrita no CNPJ 15.535.835/0001-13 encontra-se em efetivo funcionamento no endereço Avenida Perimetral Norte, Qd. 70, Lt. 13, Jardim Nova Esperança, Goiânia-GO, CEP 74.465-330.

Goiânia, 26 de agosto de 2016



ROSIVAL REIS DE OLIVEIRA

Delegado de Polícia

**Rosival Reis de Oliveira**  
**Delegado de Polícia**  
**Mat. 2394**

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.535.835/0001-13</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/03/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PROJETO ESPERANCA CRISTA - PEC</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PROJETO ESPERANCA CRISTA - PEC</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV PERIMETRAL NORTE</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA70 LOTE 13</b>	
CEP <b>74.465-330</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JD NOVA ESPERANCA</b>	MUNICÍPIO <b>GOIANIA</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO 		TELEFONE <b>(62) 3233-6998</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/03/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/09/2016** às **10:36:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/09/2016

PROJETO ESP

02074606131013094916347 Consulte:

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia é reprodução fiel do original  
Goiânia, 12 de agosto de 2016. Em tes

Creudionília Rodrigues da Silva Miranda



**CAPÍTULO 1**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º-** Denomina-se **PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC**, associação civil com personalidade jurídica concedida em 07 de março de 2012, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.535.835/0001-13, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, na cooperação e integração social. É apartidária, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional, criada em 15 de Novembro de 2010.

**Art. 2º-** O **PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC**, terá duração por tempo indeterminado, com números ilimitados de associados e terá sua sede á Av. Perimetral Norte, Q. 70, L. 13. Jardim Nova Esperança- CEP. 74465.330- Goiânia- GO.

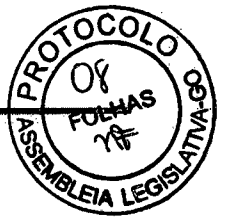
**Art. 3º-** Os objetivos do **PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC** são os seguintes:

- I- Promover atividades artísticas e educativas em benefício da comunidade beneficiada;
- II- Desenvolver os valores éticos e sociais da pessoa, família, favorecendo a integração dos membros da comunidade sem discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais e condição social.
- III- O **PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC** atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos, promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferencias, organizando cursos, treinamentos e qualificação de recursos humanos, estágios e outras formas de aprendizado, tudo com o objetivo de incentivar o desenvolvimento, naturalmente observando as normas constitucionais, especialmente o disposto no artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal.
- IV- Desenvolver a assistência social, a educação, a preservação ambiental, a saúde, a segurança, o esporte, a alimentação, o vestuário, a cultura e as tradições integrando a comunidade e buscando sempre o interesse público junto ao poder constituído.
- V- Abrir e manter:
  - a) Escolas de ensino fundamental, médio e superior;
  - b) Cursos profissionalizantes, seminários, convenções e congressos;
  - c) Abrigos para adolescentes de rua, ou situação de risco, na faixa de 12 anos a 17 anos e 11 meses, sexo feminino e masculino;
  - e) 11 meses, sexo feminino e masculino;
  - d) Asilos;
  - e) Creches para crianças de 06 meses a 04 anos de idade;
  - f) Orfanatos;
  - g) Trabalho de prevenção de drogas destinado á crianças, adolescentes e adultos;
  - h) Comunidades Terapêuticas, dependentes químicos e com transtornos psiquiátricos, com idade igual ou superior a dezoito (18) anos, sexo feminino e masculino;
  - i) Bibliotecas;
  - j) Cooperativas de trabalho;
  - l) Serviço de comunicação;
  - m) Assessoria Jurídica gratuita de caráter suplementar;

\*\*PRTOF3-Protocolo- 1.480.465 -07/07/2016

Cartório Fernando Dias  
**EM BRANCO**  
7º Tabelionato de Notas

Cartório Fernando Dias  
**EM BRANCO**  
7º Tabelionato de Notas



- n) Enviar e manter missionários em todo o território Nacional e Exterior;
- o) Assistência social à criança, ao adolescente e ao adulto;
- p) Serviço social de beleza, de pediatria e de fisioterapia;
- VI- Servir desinteressadamente à coletividade;

Parágrafo Primeiro- O **PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC**, emitirá certificados de conclusão, para os participantes dos cursos profissionalizantes, assinados pelo representante legal da Associação.

**Art. 4º-** O **PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC** poderá abrir extensões em todo o território Nacional e Internacional.

**Art. 5º-** O **PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC** terá um regimento interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o funcionamento interno da associação.

**CAPÍTULO I  
DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º-** O **PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em quatro categorias, a saber:

- I- Fundadores – Os que participaram das reuniões preliminares, e foram devidamente convocados par esse fim;
- II- Contribuintes – Os que inscreverem após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participação em dia;
- III- Beneméritos – Cidadãos, que tenham prestado ou ainda prestam relevantes serviços ao **PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC** ou a comunidade;
- IV- Ativos – Os maiores de 21 anos que, pessoalmente e diretamente trabalham pela realização dos objetivos sociais admitidos pela diretoria.

**Art. 7º-** São deveres dos Associados:

- I- Comparecer às Assembléias;
- II- Aceitar as incumbências que lhes são atribuídas;
- III- Prestigiar o **PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC**, respeitando o presente Estatuto e decisões da Diretoria, para o seu bom desempenho;
- IV- Contribuir regularmente com o **PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC**.

**Art. 8º-** São direitos dos Associados:

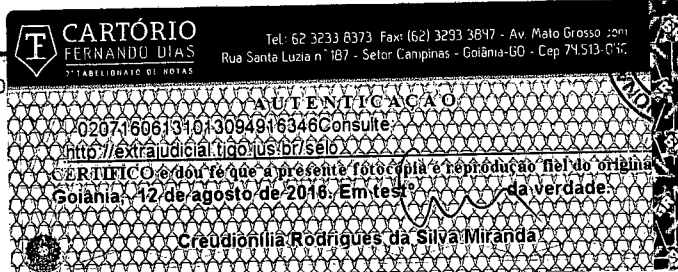
- I- Solicitar esclarecimento aos dirigentes quanto aos atos e resoluções da Diretoria do **PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC** que lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto;
- II- O direito de votar e ser votado para os cargos eletivos.

**Art. 9º-** Serão admitidos como membros, todas as pessoas idôneas, a juízo da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Ficam excluídos automaticamente da participação da Assembléia Geral dos membros que tiverem duas (2) faltas consecutivas, sem motivo justo, á Assembléias. A justificativa deverá ser por escrito. Caberá aos membros excluído recurso assegurado á Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

\*\*\*\*\*PRJ003-Protocolo- 1.480.465 -07/07/2014







Cartório Fernando Dias  
**EM BRANCO**  
7º Tabelionato de Notas

Cartório Fernando Dias  
**EM BRANCO**  
7º Tabelionato de Notas

Parágrafo Terceiro – O associado, que deixar de cumprir as deliberações do Art. 7º, ocorrerá a sua exclusão do PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC.

**Art. 10-** Os associados não responderam, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CAPÍTULO III  
DOS DIRIGENTES E CONSTITUIÇÃO**

**Art. 11-** O PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC, será administrado por:

- I- Diretoria;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Conselho Comunitário;
- IV- Assembléia Geral;

**Art. 12-** Só poderão ser eleitos dirigentes do PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, maiores, que mantenham residência na área da comunidade atendida.

Parágrafo Único- Não será permitido o acúmulo de cargos, a remuneração, ou utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedade do PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC para fins próprios da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário.

**Art. 13-** O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário será de 2 (dois) anos, com direito a reeleição ao cargo, quando não houver interessado.

**Art. 14 –** O PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC não remunera qualquer dos seus cargos.

**CAPÍTULO IV  
DA DIRETORIA**

**Art. 15-** A Diretoria será formada por:

- I- **PRESIDENTE**
- II- **VICE-PRESIDENTE**
- III- **1º SECRETÁRIO e 2º SECRETÁRIO**
- IV- **DIRETOR FINANCEIRO**
- V- **DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS**

**Art. 16-** Compete ao **PRESIDENTE**:

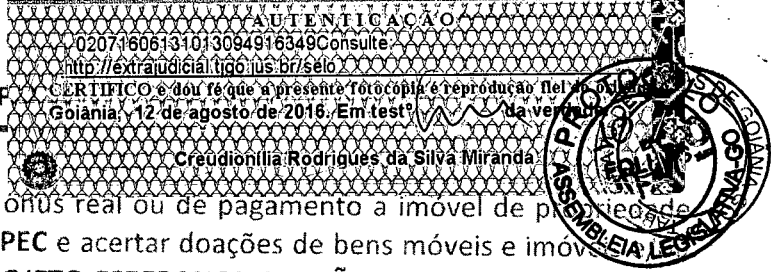
- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II- Representar o PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC, ativa, passiva, judicial, extrajudicial;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia e da diretoria;
- IV- Autorizar as despesas do PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC, juntamente com o Diretor Financeiro;
- V- Proferir votos de desempate nas decisões da Diretoria;
- VI- Criar e prover cargos administrativos e técnicos, fixando-lhes os vencimentos;
- VII- Gerir toda administração ordinária do PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC;
- VIII- Adquirir, permutar, alienar, gravar ônus real ou de pagamento a imóvel de propriedade do PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC e acertar doações de bens móveis e imóveis e/ou



Cartório Fernando Dias  
**EM BRANCO**  
7º Tabelionato de Notas



Cartório Fernando Dias  
**EM BRANCO**  
7º Tabelionato de Notas



**PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC**

VIII- Adquirir, permutar, alienar, gravar ônus real ou de pagamento a imóvel de propriedade do **PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC** e acertar doações de bens móveis e imóveis legados onerosos, em nome do **PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC**, e com a aprovação da Assembleia Geral designada para este fim, podendo ainda nomear mediante procuração, pessoas ligadas ao **PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC** para receber bens ou benefícios no Brasil ou Exterior.

**Art. 17- Compete ao VICE-PRESIDENTE:**

- I- Auxiliar o Presidente em tarefas por ele designado e substituí-lo na ordem precedente, desde que não haja algum impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito;
- II- Representar o **PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC** na ausência do Presidente, em tarefas e funções de modo a não permitir interrupção nas atividades de rotina.
- III- Abrir conta bancária juntamente com o Presidente e Diretor Financeiro, assinar cheques e todos os documentos financeiros.

**Art. 18- Compete aos SECRETÁRIOS:**

- I- Superintender os trabalhos da secretaria de forma eficiente para a boa organização do **PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC**;
- II- Organizar a pauta de ordem do dia das reuniões da diretoria e da Assembleia;
- III- Responsabilizar-se pela guarda dos arquivos da secretaria mantendo-os em dias, lavrar e subscrever as atas de reuniões da Diretoria, e das Assembleias, fornecendo ao presidente todos os dados solicitados sobre suas atividades da entidade e do seu trabalho.

**Art. 19- Compete ao DIRETOR FINANCEIRO:**

- I- Abrir conta bancária com o Presidente e o Vice-Presidente, assinar cheques e todos os documentos financeiros, apresentar balancetes de demonstrativos de contas e relatório financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil, arrecadação mensalidades, taxas e outras contribuições, pagar pontualmente os compromissos devidos pelo **PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC**, manter os lançamentos com toda clareza e arquivamento de comprovantes, fornecer ao presidente quando solicitado, todos os dados referentes as suas atividades;
- II- Conservar sob sua exclusiva responsabilidade os documentos contábeis.

**Art. 20- Compete ao DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS:**

- I- Planejar, dirigir o Setor de Relações Públicas do **PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC**;
- II- Assinar com o Presidente os documentos referentes a sua área.

**CAPÍTULO V**  
**DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO COMUNITÁRIO**

**Art. 21-** O Conselho Fiscal atuará como órgão de controle de fiscalização do **PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC** e será composto de três membros.

**Art. 22- Compete ao CONSELHO FISCAL:**

- I- Fiscalizar ações e movimentação financeira, entradas, saídas e aplicações de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação dos órgãos competentes;

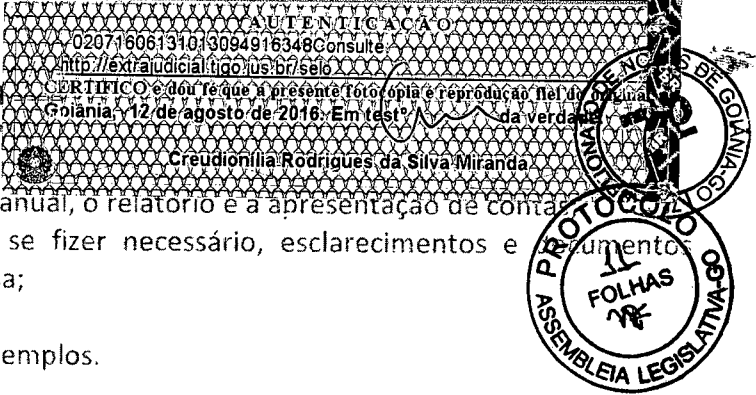
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Cartório Fernando Dias  
**EM BRANCO**  
7º Tabelionato de Notas

Cartório Fernando Dias  
**EM BRANCO**  
7º Tabelionato de Notas

PROJETO ES



- II- Examinar a aprovar a programação anual, o relatório e a apresentação de contas;
- III- Solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e comprovatórios da receita e despesa;
- IV- Fazer projetos;
- III- Fiscalizar reforma e construção de templos.

#### CAPÍTULO VI DO CONSELHO COMUNITÁRIO

**Art. 23-** Compete ao **CONSELHO COMUNITÁRIO**:

- I- Acompanhar a programação da rádio comunitária com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade, exigindo a observância dos seguintes princípios;
- II- Promoção de atividades artísticas, educativas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- III- Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- IV- Exigir a não discriminação de cor, raça, religião, sexo, convicções políticas e condições sócio econômicas.

Parágrafo Único- O Conselho Comunitário será composto por (5) pessoas representantes de Entidades locais, tais como: Associações de classe, Beneméritos, religiosos ou de moradores, desde que legalmente instituídas, para um mandato de dois (2) anos.

#### CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 24-** Compete privativamente a **ASSEMBLEIA GERAL**:

- I- Destituir os administradores;
- ii- Alterar o estatuto;

Parágrafo Único- Para as deliberações a que se refere a alteração do estatuto é exigido o voto concorde de um quinto (1/5) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar ela em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de (1/3) um terço nas convocações seguintes.

**Art. 25-** Da admissão dos associados:

- I- Requisitos para admissão dos membros associados:
  - A) Todo membro associado para ser admitido no **PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC**, tem que ter frequência nas reuniões e não ter nenhum problema que possa afetar sua conduta moral. O mesmo está ciente que seus serviços prestados serão voluntários.
- II- Da demissão dos associados:
  - B) É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Administração da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.
- III- Requisitos para exclusão dos membros associados:
  - C) Os membros desta Associação só serão excluídos dos cargos que ocuparem, em caso de falta grave.

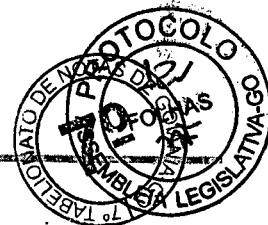
Parágrafo Único- Para as deliberações a que se referem as alíneas A, B e C é exigido o voto concorde de um quinto (1/5) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim não

*Bunif*

Cartório Fernando Dias  
**EM BRANCO**  
7º Tabelionato de Notas

Cartório Fernando Dias  
**EM BRANCO**  
7º Tabelionato de Notas

## PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ



podendo deliberar ela em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

**Art. 26-** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste estatuto.

**Art. 27-** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, em qualquer dos quatro primeiros meses subsequentes ao término social para:

- I- Examinar e pronunciar sobre as demonstrações financeiras do **PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC**, notadamente sobre o balanço patrimonial anual, as origens e aplicações de recursos;
- II- Apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido a respeito;
- III- Aprovar o orçamento apresentado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário;
- IV- Aprovar Contas;
- V- Deliberar sobre as demais matérias de sua competência constantes do aviso da convocação.

**Art. 28-** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á uma ou mais vezes em cada exercício para:

- I- Aprovar ou alterar o Estatuto;
- II- Promover alteração na composição da Diretoria, antes do término do seu mandato;
- III- Adquirir, permutar, alienar, gravar ônus real ou dar pagamento de imóvel de propriedade da Entidade e acertar doações de bens imóveis e/ou legados onerosos, mediante parecer prévio da diretoria;
- IV- Destituição dos administradores;
- V- Deliberar sobre as demais matérias de sua competência constante do aviso da convocação;

Parágrafo Primeiro- A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la, não podendo a Assembleia deliberar em primeira (1ª) convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo- A Assembleia Geral do **PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC** será convocada através de edital, com sete (7) dias de antecedência, afixando na sede da Associação.

### CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS E PATRIMÔNIO

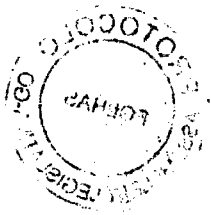
**Art. 29-** Os membros e diretores não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único- O exercício das funções da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário, será sempre gratuito, sem nenhuma remuneração, gratificação, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 30-** O patrimônio do **PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC** será constituído por:

- I- Contribuição dos associados;
- II- Contribuição de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas;





Cartório Fernando Dias  
**EM BRANCO**  
7º Tabelionato de Notas

**F** **CARTÓRIO**  
**FERNANDO DIAS**  
7º TABELIONATO DE NOTAS

Tel: 62 3233 8373 Fax: (62) 3233 3847 - Av. Mato Grosso com  
Rua Santa Luzia n.º 187 - Setor Campinas - Goiânia-GO - Cep: 74.515-014

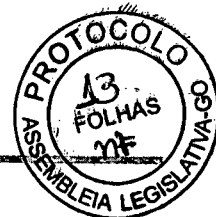
**AUTENTICAÇÃO**  
02071606131013094916351 Consulte  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>

**CERTIFICO** e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original  
Goiânia, 12 de agosto de 2016. Em test. da verdade.

Creudionília Rodrigues da Silva Miranda

Cartório Fernando Dias  
**EM BRANCO**  
7º Tabelionato de Notas

PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ



- III- Doações ou legados;
- IV- Subvenção do Município, Estado, União ou Internacional;
- V- Renda advinda de serviços por sistemas de convênios e outros;
- VI- Pelos legados e doações, pelos bens móveis, semoventes, direitos e valores adquiridos;
- VII- Percentuais ganhos na venda de produtos, oriundos de pessoas físicas e jurídicas.

**CAPÍTULO IX**  
**EXTINÇÃO DO PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC**

**Art. 31-** O PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC, somente será extinta por voto concorde de um quinto dos membros associados, em Assembleia Geral convocada especialmente para tratar desse assunto, na forma prevista neste Estatuto.

**Art. 32-** No caso de extinção do PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC, o patrimônio será incorporado à Igreja Assembleia de Deus Catedral da Esperança, tendo sua sede na Avenida Perimetral Norte, Qd. 70, Lt. 12, Jardim Nova Esperança, Goiânia, Goiás.

**CAPÍTULO X**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33-** A Presidência poderá, a qualquer momento e tempo, requisitar prestação de serviços de terceiros, alheios ao PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC para o desempenho de suas atividades.

**Art. 34-** O presente Estatuto é reformável no tocante a administração bem como a outros dispositivos, mediante aprovação de dois terços (2/3) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Art. 35-** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvido previamente a Diretoria do PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC.

**Art. 36-** O presente Estatuto entre em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 11 de Abril de 2014.

Oziel Batista Brasileiro  
Presidente

Dr<sup>a</sup>. Karla Andrielle Ribeiro  
Advogada  
OAB - GO 37.461  
Evoluções Organização Contábil

Rua 3 nº 1289 - Centro - Goiânia - GO  
 (62) 3224-4289 - FAX: (62) 3224-2384  
 Protocolo nº 0195121105131611306287  
 - Registro de Pessoas Jurídicas -  
 Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado  
 sob o nº 1.480.465 - 07/07/2014 Emolumentos : R\$ 40,70  
 Taxa Judiciária: R\$ 11,00 Total : R\$ 51,70  
 Averbado à margem do registro nº 5.574 - Prot. 1.928.410  
 Lourdes Bernadeti S S Barreto - Escrevente

\*\*\*1480.465-07/07/2014  
 \*\*\*1480.465-07/07/2014

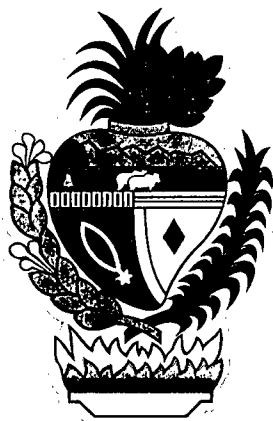
**CARTÓRIO**  
**HERNANDO DIAS**  
 PARTICIPANDO DE: 01/03/2014  
 ATRIBUIÇÃO: 01/03/2014  
 CREA: 16061310130949163500.consultar  
 http://extrajudicial.ligolius.br/seio  
 O presente documento é uma reprodução fiel do original da verdade.  
 Creuonilla Rodrigues da Silva Miranda  
 Te: 62 3733 8723 Fax: (62) 3233 3047 - Av. Mario Gossio com  
 S.º e.ª Cadeia I.º nº 77 - Setor Campinas - Goiânia-GO - Cep: 74150-010





Cartório Fernando Dias  
**EM BRANCO**  
7º Tabelionato de Notas

Cartório Fernando Dias  
**EM BRANCO**  
7º Tabelionato de Notas



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2016002918**

Data Autuação: 04/10/2016

**Projeto :** 313-AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. SANTANA GOMES;  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA  
**Assunto:**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA.  
(PROJETO ESPERANÇA CRISTÁ-PEC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE  
GOIÂNIA-GO).



2016002918



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO SANTANA GOMES



Projeto de Lei nº 333 de 20 de setembro de 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO.  
Em 20/09/16  
*[Signature]*  
1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a ENTIDADE PROJETO ESPERANÇA CRISTÃ - PEC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.535.835/0001-13, com sede no município de Goiânia-GO.

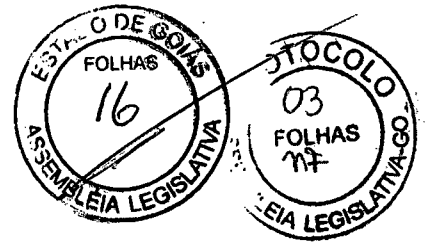
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**SANTANA GOMES**  
Deputado Estadual  
Presidente da Comissão de Defesa  
dos Direitos do Consumidor



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO SANTANA GOMES



Ref: Projeto de Lei n° \_\_\_\_ de 20 de setembro de 2016.

### JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei, que declara utilidade pública estadual a Entidade Projeto Esperança Cristã PEC, inscrita no CNPJ n.º 15.535.835/0001-13, com sede na Avenida Perimetral Norte, Qd. 70, Lt. 13, Jardim Nova Esperança, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O presente projeto de lei justifica-se diante do fato de que a entidade ora pleiteante do benefício da Utilidade Pública Estadual preenche todos os requisitos estabelecidos na Lei n.º 7.371/1971 que "Baixa normas para declaração, como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no Estado", e, principalmente, ante a relevância dos serviços que presta à sociedade goiana.

A entidade em lume é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, de defesa da cidadania que tem dentre suas principais finalidades as de promover atividades artísticas e educativas em benefício da comunidade; desenvolver valores éticos e sociais da pessoa, família, favorecendo a integração dos membros da comunidade sem discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais e condição social; dentre outras de tamanha importância como as aqui ressaltadas, constantes do estatuto social.

Em anexo a este projeto, constam os documentos que atendem aos preceitos do art. 1º, da Lei n.º 7.371/1971, alterada pela Lei n.º 19.408/2016, passando a disciplinar os termos seguintes:

*Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Estado de Goiás com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública se provarem:*

*I - que possuam personalidade jurídica e não tenham fins lucrativos;*

*II - que estão em efetivo funcionamento há mais de um ano e sirvam desinteressadamente à coletividade;*

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Alameda dos Buritis 231 – Setor Oeste  
CEP 740190-900 – Goiânia (GO)



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO SANTANA GOMES



III – que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV – que seus diretores sejam pessoas idôneas.

§ 1º A prova das exigências contidas nos incisos I e III deste artigo far-se-á mediante apresentação do documento de constituição da entidade atualizado e de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º A prova das exigências contidas no inciso II deste artigo far-se-á mediante apresentação de atestado emitido por Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou Delegado de Polícia da localidade em que a entidade tem sede.

§ 3º A prova da exigência contida no inciso IV deste artigo far-se-á mediante apresentação de Certidão Cível e Criminal Negativa, atualizada, de todos os diretores, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

§ 4º Considera-se pessoa inidônea, para o fim do disposto no inciso IV deste artigo, aquela que tiver contra si condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

§ 5º A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Do exposto, diante da relevância do tema, um vez atendidos os requisitos legais exigidos, o Deputado proponente solicita o apoio dos nobres pares, para aprovação do presente projeto

**SANTANA GOMES**  
Deputado Estadual  
Presidente da Comissão de Defesa  
dos Direitos do Consumidor